PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL LG. CÔNEGO JOSÉ MARIA GOMES

4804-534 GUIMARÃES





T. (+351) 253 421 200 T. (+351) 253 515 134 GERAL@CM-GUIMARAES.PT WWW.GUIMARAES.PT

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO **ANO DE 2021**

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei nº 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De conformidade com a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No Município de Guimarães esta competência foi delegada no Presidente da Câmara, por deliberação do Órgão Executivo de 19 de outubro de 2017, no que respeita ao Mandato 2017-2021, e por deliberação do mesmo Órgão de 21 de outubro de 2021, no que respeita ao Mandato 2021-2025, de acordo com o previsto no artigo 34º do mesmo diploma legal.

2. Titulares do direito de oposição

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nos órgãos executivos, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Guimarães

No Município de Guimarães o Partido Socialista é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição, no ano de 2021, no Mandato 2017-2021, que terminou em 15 de outubro de 2021, e no Mandato 2021/2025, que iniciou em 16 de outubro de 2021:

- 3.i A Coligação Juntos por Guimarães, composta pelos partidos políticos PPD/PSD e CDS-PP, tem a seguinte representação na Câmara Municipal:
 - No período compreendido entre 1 de janeiro e 15 de outubro de 2021 (Mandato 2017-2021): cinco vereadores (quatro vereadores do PPD/PSD e um do CDS-PP).
 - b) No período compreendido entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2021 (Mandato 2021-2025): quatro vereadores (três vereadores do PPD/PSD e um do CDS/PP).



- 3.ii Na Assembleia Municipal, a Coligação Juntos por Guimarães, tem a seguinte representação:
- a) No período compreendido entre 1 de janeiro e 29 de junho de 2021 (Mandato 2017-2021): dezanove eleitos (treze do PPD/PSD, quatro do CDS-PP, um do MPT e um independente) e doze Presidentes de Junta, tendo mantido, neste órgão deliberativo, três dos quatro grupos parlamentares municipais: PSD, CDS-PP e MPT.
- b) No período compreendido entre 30 de junho e 11 de julho de 2021 (Mandato 2017-2021): dezanove eleitos (treze do PPD/PSD, quatro do CDS-PP e dois independentes) e doze Presidentes de Junta, tendo mantido, neste órgão deliberativo, dois dos quatro grupos parlamentares municipais: PSD e CDS-PP. O membro que representava o MPT passou a exercer o Mandato como independente.
- c) No período compreendido entre 12 de julho e 15 de outubro de 2021 (Mandato 2017-2021): dezanove eleitos (doze do PPD/PSD, quatro do CDS-PP e três independentes) e doze Presidentes de Junta, tendo mantido, neste órgão deliberativo, dois dos quatro grupos parlamentares municipais: PSD e CDS-PP. O membro José Cardoso de Menezes Couceiro da Costa passou a exercer o Mandato como independente.
- d) No período compreendido entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2021 (Mandato 2021-2025): dezoito eleitos (catorze do PPD/PSD e quatro do CDS-PP) e doze Presidentes de Junta, tendo constituído, neste órgão deliberativo, dois grupos parlamentares municipais: PSD e CDS-PP.
- 3.iii No período compreendido entre 1 de janeiro e 15 de outubro de 2021 (Mandato 2017-2021) e no período compreendido entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2021 (Mandato 2021 -2025) a Coligação Democrática Unitária, composta pelos partidos políticos PCP e PEV, está representada na Assembleia Municipal por três eleitos, tendo constituído, neste órgão deliberativo, um grupo parlamentar municipal;
- 3.iv No período compreendido entre 1 de janeiro e 15 de outubro de 2021 (Mandato 2017-2021) e no período compreendido entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2021 (Mandato 2021 -2025), o Bloco de Esquerda está representado na Assembleia Municipal por um eleito.
- 3.v No período compreendido entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2021 (Mandato 2021-2025), o partido Chega está representado na Assembleia Municipal por um eleito.
- **3.vi** No período compreendido entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2021 (Mandato 2021-2025), o partido **Iniciativa Liberal** está representado na Assembleia Municipal por **um eleito**.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do art.º 35º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2021, os titulares do direito de oposição do Município de Guimarães foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei n.º 75/2013, a saber:

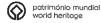
- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
 - Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL LG. CÔNEGO JOSÉ

MARIA GOMES 4804-534 GUIMARÃES

T. (+351) 253 421 200 T. (+351) 253 515 134 GERAL@CM-GUIMARAES.PT WWW.GUIMARAES.PT





- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após a sua aprovação;

A Câmara Municipal de Guimarães mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição foram convocados com vista a serem ouvidos sobre as propostas do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades para 2022, tendo-lhes sido facultada a respetiva proposta, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, por Plataforma Eletrónica (Portal do Executivo e da Assembleia), as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo e disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3.3. Direito de participação

No ano de 2021 o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar a sua presença e/ou participação em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Guimarães, organizados ou apoiados pela Câmara Municipal. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, tendo as propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos sido tramitados nos termos legais.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

No ano de 2021 os titulares do Direito de Oposição fizeram-se representar nas Comissões constituídas na esfera das atribuições da Assembleia Municipal.

3.4. Direito de depor

Durante o ano de 2021 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.



4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

5. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Guimarães, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2021, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Guimarães e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Município de Guimarães, 3 de março de 2022 O Presidente da Câmara,

MININT RICHAU!
(Domingos Bragança)